



## RESOLUÇÃO 001/2023-CMDCA

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SENADOR LA ROCQUE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Senador La Rocque -MA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 43/2018,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Senador La Rocque-MA, composta pelos seguintes membros:

- a) Raira de Oliveira Santos - **Poder Público**
- b) Valdemir da Silva Penha - **Poder Público**
- c) Valdenor Velozo de Melo - **Sociedade Civil**
- d) Iêda Lopes de Sousa - **Sociedade Civil**

Art. 2º - Fica instituído a mesa diretora da Comissão Especial do processo de escolha de Conselheiro Tutelar:

- a) **Presidência** – Raira de Oliveira Santos
- b) **Vice-presidência** – Valdemir da Silva Penha
- c) **Primeiro(a) Secretário(a)** - Valdenor Velozo de Melo
- d) **Segundo(a) Secretário(a)** - Iêda Lopes de Sousa

Art. 3º A Comissão Especial terá a seguinte competência:

I - Cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resoluções do CONANDA nº 231/2022 a Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 043/2018 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;



- II - proceder a inscrição e o registro das candidaturas;
- III - organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;
- IV - designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos votos;
- V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- VI - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- VII - obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- VIII - na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas lonas o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- IX – determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de Votação, atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
- X - confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
- XI - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os Presidentes, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha
- XII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- XIII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

XIV - deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

XV - esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

XVI - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XVII - coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XVIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIX - proclamar o resultado do Processo de Escolha;

XX - estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo de escolha por parte do Ministério Público;

XXI- solicitar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

XXII - providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XXIII - solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XXIV - solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo escolha;



XXV apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXVI- publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXVII- comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXVIII- resolver os casos omissos.

Art. 4º - A Comissão Especial contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para operacionalização;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Senador La Rocque-MA 22 de março de 2023.



**RAIRA DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente do CMDCA